



CERTIFICADO Nº 2300 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : NOVA SPE 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

CNPJ/CPF : 31.558.854/0001-11

Empreendimento : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ECOVILLE – NOVAR INCORPORADORA SPE (31.525.133/0001-05), NOVA SPE 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO (31.558.854/0001-11), INOVAR INCORPORADORA SPE 2 LTDA (39.825.023/0001-70), INOVA INCORPORADORA SPE 1 LTDA (40.159.167/0001-14)

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Condomínio BR 040 número/km S/N Fazenda Macuco Bairro Expansão Urbana Cep 36120-000 Matias Barbosa - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Matias Barbosa (LAT) -21.8608, (LONG) -43.3828

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2300/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Área total	96,28	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 28/08/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 28/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 28/08/2024 17:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2300 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Autorização para Intervenção Ambiental - AIA

1370.01.0037395/2023-78

Documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA

2100.01.0063836/2021-33

Documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA

2100.01.0063878/2021-63

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Uso insignificante (barramento) 427718/2023 (certidão)

Uso insignificante (barramento) 424900/2023 (certidão)

Uso insignificante (barramento) 424899/2023 (certidão)

Uso insignificante (barramento) 380969/2023 (certidão)

Certidão de Cadastro de Travessia Subterrânea

1370.01.0022985/2020-90

Certidão de Cadastro de Travessia Subterrânea

1370.01.0023000/2020-73

Outorga (Portaria 2006726/2022) 41581/2022

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Vazão máxima prevista	6,7	L/s
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	6,7	L/s



CERTIFICADO Nº 2300 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
2	Comprovar a retirada do sistema de biodigestor após o início da operação da ETE e início das ações de recuperação da área impactada pelas estruturas.	Até 30 dias, após o início da operação da ETE
3	Formalizar processo de Autorização de Manejo de Fauna Silvestre Terrestre para realização de Programa de Afugentamento, Resgate e Salvamento da Fauna, durante as atividades de supressão de vegetação nativa.	Antes das atividades de supressão
4	Executar o resgate de fauna conforme autorizado na AMF. Comprovar a execução através de relatório técnico/fotográfico.	Durante a vigência da licença, conforme AMF
5	Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento periódico e manutenção dos dissipadores de drenagem pluvial, quanto à estabilidade do solo e limpeza dos dispositivos.	Semestralmente, até a conclusão da instalação da Fase II
6	Apresentar comunicado de conclusão da instalação com relatório técnico de descomissionamento do canteiro de obras e recuperação das áreas utilizadas.	Até 30 dias após o fim da instalação da Fase II
7	Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando a realização das medidas compensatórias pelo corte de espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei (Lei Estadual nº 9.743/1988), nos moldes do art 73 do Decreto nº 47.749/2019, observando os quantitativos estabelecidos no Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, apresentando coordenadas geográficas do local individualizado do plantio de cada muda. OBS: Na área de 3,336 hectares destinada para a compensação deverá realizar o plantio no espaçamento de 3x2 metro, das quais 1.660 deverão ser das espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção suprimidas, sendo 130 (cento e trinta) mudas de <i>Xylopia brasiliensis</i> ; 300 (trezentas) mudas de <i>Apuleia leiocarpa</i> , 360 (trezentas e sessenta) mudas de <i>Dalbergia nigra</i> e 540 (quinhentas e quarenta) mudas de <i>Euterpe edulis</i> , 300 (trezentas) mudas de <i>Handroanthus chrysotrichus</i> . Sendo que o restante das mudas, deverão ser plantadas com espécies nativas do bioma Mata Atlântica, típicas das fitofisionomias suprimidas, conforme listas de espécies recomendadas para o plantio no PTRF apresentado.	Anualmente
8	Comprovar a realização de todas as ações estabelecidas no Termo de Compensação Florestal - TCCF, para a compensação referente à Lei Federal 11.428/06, em conformidade com o estabelecido na Subseção I do Decreto nº 47.749/2019, artigos 45 ao 61, pela supressão de fragmento de floresta Floresta Estacional Semidecidual Montana de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração secundária. Conforme Cronograma constante no TCCF	Anualmente
9	Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando o cumprimento integral das ações referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 com a recomposição vegetal em área de preservação permanente de igual tamanho à intervenção, conforme descrição contida do item 5.2 do presente parecer, apresentando relatório técnico com acervo fotográfico, comprovando a execução do PTRF e consequente evolução da recuperação da área.	Anualmente
10	Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando o cumprimento integral das ações referente de compensação ambiental estabelecidas nos documentos DAIA nº 2100.01.0063836.2021-33 e nº 2100.01.0063878/2021-63.	Anualmente
11	Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando o cumprimento integral das ações referente de recuperação ambiental estabelecidas nos documentos DAIA nº 2100.01.0063836.2021-33, nº 2100.01.0063878/2021-63 e no presente requerimento, conforme elencadas no item 5.4 do presente Parecer Único.	Anualmente
12	Retificar a matrícula 10.222 para retirar a área de 2.350 m ² pertencente ao município de Juiz de Fora, uma vez que essa ínfima parte da gleba não integra o loteamento.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LOC do Condomínio Residencial Ecoville



CERTIFICADO Nº 2300 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1. Águas superficiais – corpo hídrico receptor (córrego Macuco)

Local de amostragem / Parâmetro / Frequência de Análise

À montante do ponto de lançamento de efluente / Temperatura; óleos e graxas; Sólidos em suspensão; Demanda Bioquímica de oxigênio (DBO); pH; Demanda bioquímica de oxigênio (DQO); substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno; sólidos sedimentáveis / Semestral

À jusante do ponto de lançamento de efluente / Temperatura; óleos e graxas; Sólidos em suspensão; Demanda Bioquímica de oxigênio (DBO); pH; Demanda bioquímica de oxigênio (DQO); substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno; sólidos sedimentáveis / Semestral

2. Efluentes líquidos

Local de amostragem / Parâmetro / Frequência de Análise

Entrada da ETE / Temperatura; óleos e graxas; Sólidos em suspensão; Demanda Bioquímica de oxigênio (DBO); pH; Demanda bioquímica de oxigênio (DQO); substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno; sólidos sedimentáveis / Semestral

Saída da ETE / Temperatura; óleos e graxas; Sólidos em suspensão; Demanda Bioquímica de oxigênio (DBO); pH; Demanda bioquímica de oxigênio (DQO); substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno; sólidos sedimentáveis / Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à URA-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Serão considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (DN Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado, ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- nome e endereço da empresa remetente;
- discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos sólidos e oleosos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



CERTIFICADO Nº 2300 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO / TRANSPORTADOR / DESTINAÇÃO FINAL / QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE
(tonelada/semestre) OBS.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 - Origem - Classe - Taxa de geração (kg/mês) -
Razão social - Endereço completo - Tecnologia (*) - Destinator / Empresa responsável (Razão social
Endereço completo) - Quantidade Destinada - Quantidade Gerada - Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização 6 - Coprocessamento
2 - Reciclagem 7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)
5 - Incineração

2.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.